



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS
MUNICÍPIOS

1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS

ANEXO II

CHECK-LIST PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS (EXCETO PREGÃO)

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1.107.669 (desmembrado dos Autos 1.041.507)

RESPONSÁVEL PELA : ROGÉRIO CÉSAR COSTA ÁLVARES

ANÁLISE

Peças da Concorrência 02/2014 – Processo Licitatório 28/2014 - anexadas no SGAP no endereço <\\egito\sgap_anexos\processos\1107669>

Legenda: S- SIM N- NÃO NA- NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput.</i>	x		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput.</i>	x		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, <i>caput.</i> e art. 38, <i>caput.</i>	x		
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, I	x		
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list do edital)?	Lei nº 8.666/93, art. 40.	x		
Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, II	x		
Foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento? <ul style="list-style-type: none">• Concurso ou Concorrência para: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço – 45 dias• TP tipo técnica ou técnica e preço/ Concorr. Se não for: empreit. integral ou do tipo técnica e preço – 30 d• Leilão ou TP quando for do tipo técnica ou técnica e preço – 15 dias <input type="checkbox"/> Convite – 5 dias útil	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	x		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? <input type="checkbox"/> <u>Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão:</u> Jornal diário de circul. Estadual / jornal de circul. Municipal (se houver)/ D.O Estadual (quando tratar de Admin. Públ. Estadual ou Municipal)/DOU (quando se tratar de licitação feita pela Admin. Públ. Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais). <input type="checkbox"/> Convite: (Fixação em local apropriado e convite aos interessados)	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	x		
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, III	x		
O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado?	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX	x		
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes e/ou por servidores administração ou publicação na Imprensa Oficial), constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, XII, c/c art. 32	x		
Os originais da proposta e dos documentos que as instruírem constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IV	x		
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, V	x		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	x		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS
MUNICÍPIOS**

**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS**

Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	x		
Os atos da adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 3º	x		
As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 39, parágrafo único.	x		
As minutas dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único.	x		
A Administração não descumpriu as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada?	Lei nº 8.666/93, art. 41.	x		
Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando	Lei nº 8.666/93, art. 109, § 1º.	x		

a esse direito (exceto no pregão)?				
Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII	x		
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X.	x		
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX.			x

EDITAL

Preâmbulo

No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei nº 8.666/93, art. 40 <i>caput</i>	x		
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei nº 8.666/93, art. 40 <i>caput</i> .	x		
No preâmbulo do edital consta a modalidade de licitação utilizada? (convite, tomada de preços, leilão ou pregão)	Lei nº 8.666/93, art. 40 <i>caput</i> .	x		
Caso o objeto envolva a prestação de serviços (inclusive obras), no preâmbulo do edital consta o regime de execução escolhido? (empreitada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa).	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> .	x		
No preâmbulo do edital consta o tipo de licitação escolhida? (menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior lance ou oferta)	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> .	x		
Em caso de licitações do tipo menor preço está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> , c/c art.40, VII.	x		
Há no preâmbulo do edital menção que a licitação será regida pela Lei 8.666/93?	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> .	x		
O preâmbulo do edital define local, dia e hora para o recebimento da documentação e proposta?	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> .	x		
O preâmbulo do edital define local, dia e hora para o início da abertura dos envelopes?	Lei nº 8.666/93, art. 40, <i>caput</i> .	x		

Objeto

O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei nº 8.666/93, art. 40, I.	x		
Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei nº 8.666/93, art. 15, § 7º c/c art. 7º, § 5º, I	x		
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades ou houve correspondência entre os quantitativos e as previsões reais do projeto básico ou executivo?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 4º	x		

Habilitação

O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VI	x		
---	------------------------------	---	--	--



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS
MUNICÍPIOS**

**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS**

Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômica financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal?	Lei nº 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V.	x		
Nos casos de Convite, caso a Administração tenha suprimido a documentação para habilitação (faculdade fixada pela Lei nº 8.666/93, art. 32, §1º), houve exigência de comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (exigência da CF)?	Lei nº 8.666/93, art.32, 1º, c/c CF, art. 195, § 3º.			x
Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei nº 8.666/93, art. 32, § 5º.	x		
Habilitação Jurídica (se desconsiderado o Sicaf)				
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei nº 8.666/93, art. 28, I.	x		
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei nº 8.666/93, art. 28, II			
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III	x		
Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV	x		
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim exigir?	Lei nº 8.666/93, art. 28, V			x

Regularidade Fiscal (se desconsiderar o Sicaf)				
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I.	x		
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II	x		
Foi solicitada, conforme o caso prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrativos pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III	x		
Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2º	x		
Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV	x		

Qualificação Técnica				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: 1. registro ou inscrição na entidade profissional competente; 2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; 3. comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, que, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; 4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30, I, II, III, IV	x		
Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I	x		
Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I	x		
Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 5º	x		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS
MUNICÍPIOS**

**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS**

Qualificação Econômico-Financeira				
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a:				
1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;	Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e II c/c os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo.	x		
2. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;				
3. garantia limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação ou capital mínimo/valor do patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;				
4. relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação;				
5. índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.				
Não houve a exigência cumulativa de garantia de proposta com valor de capital mínimo/patrimônio líquido (item c anterior)?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 2º	x		
Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º	x		
Há justificativa para exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º	x		
Julgamento				
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VII	x		
O edital fixa o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permita a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência?	Lei nº 8.666/93, art. 40, X	x		
Condições de Pagamento				
O edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV	x		
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "a"	x		
O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV "b"	x		
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira os valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "c"	x		
Condições de Pagamento – Continuação				
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "d"	x		
O edital, ao fixar condições de pagamento prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "e"	x		
O edital, ao fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII	x		
O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IX			x



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS
MUNICÍPIOS**

**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS**

O edital fixa critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que a essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI	x		
Disposições Gerais				
O edital estabelece instruções e normas para recursos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XV	x		
O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI	x		
O edital se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVII	x		
No caso de obras e serviços, o projeto básico constitui um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, I, c/c art. 7º, § 2º, I	x		
No caso de obras e serviços o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, I, c/c art. 7º, § 2º, II	x		
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III	x		
O edital define prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II	x		
O edital define prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II	x		
O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, III	x		
Se for o caso, o edital define o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IV	x		
O edital define se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (se for o caso)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, V	x		
O edital fixa os locais, horários e códigos de acessos de meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 40, III	x		
O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 3º, I	x		

Contratos

Formalização do Termo

O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, I	x		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, II	x		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, III	x		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 55, IV	x		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei nº 8.666/93, art. 55, V	x		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VI	x		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS
MUNICÍPIOS**

**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS**

Formalização do Termo – Continuação				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VIII	x		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?		x		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa?	Lei nº 8.666/93, art. 55, IX	x		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital ou ao termo que dispensou ou inexistiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XI			x
Execução Contratual				
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XII	x		
O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII	x		
O contrato possui cláusulas que determina o seu prazo de vigência?	Lei nº 8.666/93, art. 57, § 3º	x		
O contrato menciona os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às legislações e às cláusulas contratuais.	Lei nº 8.666/93, art.61	x		
As garantias limitaram-se a 5% do valor contratado (se não, ver exceções)	Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º	x		
A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Lei nº 8.666/93, art. 57	x		
Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano?	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º	x		
Execução Contratual				
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único	x		
As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (nas obras, serviços ou compras) e 50% (reforma de edifício ou equipamento) do valor inicial do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 65, I, “b”, c/c § 1º do mesmo artigo	x		
Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro), há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.	Lei nº 8.666/93, art. 65, II, “d”			x
Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano.	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º	x		
Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Lei nº 8.666/93, art. 67			
Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias?	Lei nº 8.666/93, art. 71, § 2º e Enunciado 331 - TST	x		
Em se tratando de obras e serviços com valor superior a R\$80.000,00, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado?	Lei nº 8.666/93, art. 73, I, “a” c/c art. 74, III			
Em se tratando de obras e serviços, o objeto foi recebido definitivamente, pelo servidor e/ou pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Lei nº 8.666/93, art. 73, I, “b”			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS
MUNICÍPIOS**

**1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS**

Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade do material e conseqüente aceitação?	Lei nº 8.666/93, art. 73, II, "a"			x
--	-----------------------------------	--	--	----------

- Itens não analisados contemplados nos relatórios da 1ª CFOSE

À consideração superior.

DCEM/1ª CFM, 15 de julho de 2.022.

Rogério César Costa Álvares

Analista de Controle Externo

TC 1210-3

(Trabalho realizado em regime de Home Office – Resolução 16/2018)